

**LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2018
DE 22 DE MAIO DE 2018**

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 750/2008 que trata do Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde de Vila Rica - MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 750/2008 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde de Vila Rica - MT passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 29-A No Capítulo I - Da Jornada de Trabalho ficam criadas as seguintes jornadas de trabalho para as especialidades médicas, conforme tabelas anexas:

I - 40 horas semanais;

II - 20 horas semanais;

III - 32 horas mensais; e,

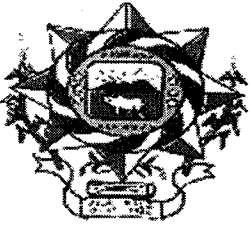
IV - 8 horas mensais.

Parágrafo único. As cargas horárias de 8 e 32 horas mensais serão utilizadas unicamente para atendimento de especialidades médicas conforme programação e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde mediante execução de serviços por contrato temporário ou por prestação de serviços avulsos.

Art. 40-A Fica definido na Seção I - Do Regime de Trabalho e da Escala de Plantão - Subseção II - Da Escala de Plantão, que o valor de cada plantão de 12 horas, de caráter indenizatório, com fulcro na Lei Federal nº 11.907/2009, art. 304, conforme a categoria funcional é de:

I - Médico, R\$ 1.094,15 (um mil e noventa e quatro reais e quinze centavos);

II - Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico e Odontólogo, R\$ 337,83 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);



III - Técnico de Enfermagem, Técnico de RX, Auxiliar de Enfermagem, Maqueiro e Gesseiro, R\$ 166,09 (cento e sessenta e seis reais e nove centavos);

IV - Motorista de Ambulância, R\$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos).

V - Vigia e Serviços Gerais, R\$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º Os valores dos plantões previstos nos incisos do caput serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas, no caso da desnecessidade do plantão integral.

§ 2º Os servidores escalados para prestar plantão não farão jus a adicional noturno.

§ 3º Não serão computadas, para efeito do limite de despesas com pessoal de que trata o art. 18, § 1º, art. 20, III, "b" e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 as parcelas de caráter indenizatório previstas neste artigo.

Art. 2º Ficam criados os cargos de Direção Clínica, a ser ocupado por profissional Médico e Diretor Administrativo.

§ 1º Compete ao Diretor Clínico e ao Diretor Administrativo, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, desempenhar as seguintes atribuições:

I - planejar ações de saúde:

- a) Analisar indicadores de saúde;
- b) Analisar indicadores sócio-demográficos;
- c) Operacionalizar ações e normas de autoridades sanitárias;
- d) Aprovar normas de funcionamento das unidades assistenciais;
- e) Aplicar as normas legais referentes ao funcionamento da unidade assistencial;
- f) Definir instruções de serviços internos;
- g) Estabelecer normas técnicas de funcionamento da unidade assistencial;
- h) Adequar funcionamento da unidade assistencial às normas;
- i) Dimensionar rede credenciada de serviços de saúde;

II - coordenar ações de saúde:

- a) Organizar fluxo de atendimento aos usuários;
- b) Estabelecer protocolos de atendimento;
- c) Estabelecer critérios para otimização de atendimento;
- d) Gerenciar assistência à saúde;



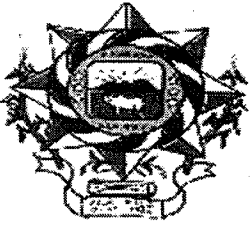
- e) Monitorar cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;
- f) Viabilizar recursos para cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;
- g) Acompanhar processos de assistência à saúde;
- h) Implementar programas de saúde;
- i) Implantar programas de saúde;
- j) Delegar funções;
- k) Estabelecer metas administrativas, técnicas e financeiras;
- l) Operacionalizar campanhas de saúde;
- m) Coordenar projetos de saúde;
- n) Estabelecer políticas de gestão;
- o) Promover atividades científicas;
- p) Gerenciar risco em tecnovigilância;
- q) Gerenciar risco em hemoderivados;
- r) Gerenciar risco em farmacovigilância;
- s) Coordenar projetos de qualidade em atendimento;

III - definir estratégias para unidades de saúde:

- a) Elaborar plano estratégico;
- b) Definir padrão de qualidade do serviço de saúde;
- c) Analisar demanda dos serviços de saúde;
- d) Definir público-alvo de atendimento;
- e) Definir aquisição de equipamentos;
- f) Definir investimentos e custeio;
- g) Definir capacidade operacional da instituição;
- h) Definir instalação física em função dos serviços;
- i) Participar na elaboração de campanhas de promoção e divulgação de serviços de saúde;
- j) Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica;
- k) Determinar destinação dos resíduos hospitalares
- l) Avaliar necessidades de aquisição/ contratação de equipamentos e serviços;

IV - avaliar ações de saúde:

- a) Estabelecer critérios de avaliação;
- b) Acompanhar processos de ação de saúde;
- c) Acompanhar resultados de ação de saúde;
- d) Redefinir estratégias de avaliação;
- e) Avaliar resultados de campanhas;
- f) Avaliar desempenho dos equipamentos de saúde;
- g) Avaliar desempenho dos profissionais da unidade de saúde;
- h) Avaliar ações de vigilância de saúde;
- i) Avaliar o impacto das ações de saúde;



V - gerenciar recursos humanos:

- a) Dimensionar necessidade de contratação;
- b) Gerenciar diretores, chefias e coordenadores de ações de saúde;
- c) Aprovar contratações e demissões;
- d) Identificar perfis profissionais, de acordo com as necessidades;
- e) Promover programa de qualidade de vida no trabalho;
- f) Aprovar alterações de cargos e salários;
- g) Implementar ações de saúde e segurança do trabalhador;
- h) Identificar necessidades de treinamento e qualificação;
- i) Propor diretrizes para organograma funcional;
- j) Propor diretrizes de planos de carreira;
- k) Estabelecer níveis de responsabilidade dos profissionais de saúde;
- l) Propor contratações e demissões;
- m) Propor alterações de cargos e salários;
- n) Propor diretrizes de planos de salários;

VI - coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais:

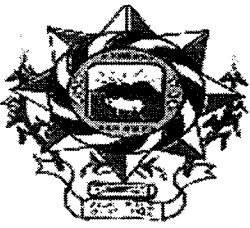
- a) Representar a instituição junto à sociedade civil e órgãos governamentais;
- b) Realizar convênios e parcerias;
- c) Participar em conselhos;
- d) Propor auditorias;
- e) Contratar auditorias;
- f) Nomear ouvidores;
- g) Conciliar interesses dos usuários de serviços de saúde;
- h) Supervisionar convênios e parcerias;
- i) Prestar consultoria e auditoria;

VII - administrar recursos financeiros:

- a) Promover estudos de custo de serviços de saúde;
- b) Analisar estudos de custo de serviços de saúde;
- c) Levantar custo por departamento;
- d) Levantar custo da prestação de serviços;
- e) Calcular custo de tratamentos;
- f) Otimizar recursos;
- g) Acompanhar fluxo financeiro;
- h) Avaliar resultados financeiros;
- i) Viabilizar captação de recursos;
- j) Elaborar relatórios.

§ 2º A gratificação para os cargos previstos no caput deste artigo é de R\$ 3.083,22 para Direção Clínica e R\$ 2.583,91 para Diretor Administrativo, reajustado conforme reajuste dos demais cargos e funções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



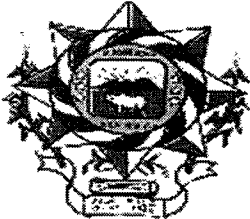
Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Art. 4º Revogam-se a Lei n.º 1.147/2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Maio de 2018.

Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal
Gestão 201/2020



ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRATIFICAÇÃO	QUANT.
Diretor Clínico	R\$ 3.083,22	1
Diretor Administrativo	R\$ 2.583,91	1

EXPECIFICAÇÕES DOS PLANTÕES	VALOR EM R\$
Plantão de 12 horas Médicos	R\$ 1.094,15
Plantão de sobreaviso 12 horas Médicos	R\$ 820,61
Plantão de 12 horas Enfermeiro, Assistente Social e Farmacêutico Bioquímico	R\$ 337,83
Plantão de sobreaviso 12 horas Enfermeiro, Assistente Social e Farmacêutico Bioquímico	R\$ 168,92
Técnico de Enfermagem, Técnico de RX, Auxiliar de Enfermagem, Maqueiro e Gesseiro	R\$ 166,09
Motorista de Ambulância, Vigia e Serviços Gerais	R\$ 112,60
Vigia e Serviços Gerais	R\$ 84,45

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR EM R\$
Medico 32 Horas Mensais	R\$ 11.304,24
Medico 8 Horas Mensais	R\$ 3.989,72